



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5223/99

Cria a Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador, e institui o Conselho Municipal de Segurança, Saúde, e Meio Ambiente do Trabalho, junto ao Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica criada a Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador, junto ao Departamento de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde, e o Conselho Municipal de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, tendo como atribuição desenvolver um conjunto de atividades que se destina a promover a proteção da saúde dos trabalhadores, visando a recuperação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

Art. 2º **V e t a d o**

Art. 3º São partes integrantes da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador:

I - Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, que tem como atribuições:

a) diagnosticar e tratar das doenças profissionais e do trabalho com ênfase no diagnóstico precoce, à reabilitação profissional e a implantação de medidas de controle dos riscos do ambiente do trabalho;

b) treinar pessoal auxiliar/médico, referente aos encaminhamentos, para continuidade de tratamento em ambulatório especializado;

c) assistência ao trabalhador vítima de doença ocupacional ou vítima de acidente de trabalho;

d) realização de estudos e participação em pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos, potenciais à saúde existentes nos processos de trabalho;

e) normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentem riscos à segurança e à saúde do trabalhador;

f) avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

g) informação ao trabalhador e a sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença ocupacional, bem como os resultados de fiscalizações,

P



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

avaliações ambientais e exames de saúde previstos em Lei, respeitados os princípios de ética profissional.

II- Seção de Fiscalização e Controle, que tem como atribuições:

a) participar na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

b) manter banco de dados geral sobre a área, gerando estatísticas sobre as doenças ocupacionais, deixando a disposição das entidades interessadas;

c) garantir acompanhamento dos Sindicatos dos Trabalhadores nas ações de fiscalização e que os mesmos possam requerer ao órgão competente a interdição da máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores;

III- Seção de Assistência Toxicológica, que tem como atribuição colocar à disposição dos trabalhadores procedimentos médico-assistenciais necessários ao atendimento, exames laboratoriais e demais informações de saúde referentes aos problemas ligados ao trabalho;

IV - Ações Preventivas Educativas, que visam implantar programas educativos dirigidos à população para prevenção de doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho que contem com a participação de sindicatos e demais associações representativas da sociedade civil. Devem incluir realização de palestras, distribuição de folhetos, cartazes, exposição de vídeos e outros.

Artigo 4º. O inciso V do artigo 113, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, passa a ter mais uma alínea, nos seguintes termos:

“Art. 113. (...)

(...)

V - (...)

e) Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador.”

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho terá por atribuição o acompanhamento, controle e fiscalização da política de saúde do trabalhador e das ações da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador e será composto por:

1 representante do Executivo Municipal;

1 representante da CIESP/FIESP;

1 representante da Associação Comercial e Industrial;

1 representante do CEATOX;

1 representante do SENAC;

1 representante da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

1 representante da Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador da SERT;

1 representante do INSS;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 representante da Associação dos portadores de Lesões por Esforços Repetitivos de Presidente Prudente e região;
2 representantes do Movimento Sindical de Trabalhadores escolhidos em assembléia convocada pelas entidades sindicais do Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" 11 de março de 1999.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13 / 03 / 99

Jornal: "O Imparcial"

Valva

SECAD/DSS.